

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA E A
ESCOLA TÉCNICA DA MANTIQUEIRA.”**

Pelo presente termo aditivo entre si estabelecem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, bairro Varzea, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.161.847/0001-58, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESCOLA TÉCNICA DA MANTIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.360.327/0001-89, com sede na Av. Prefeita Dona Terezinha, 191, Centro - Arantina-MG, representada pelo Diretor Carlos Henrique Braz Carvalho, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, considerando as justificativas constantes da solicitação inicial, resolvem alterar as seguintes cláusulas do contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a digitalização de documentos e a implementação de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos da Câmara Municipal de Arantina - MG.

1.2- A empresa deverá realizar a digitalização de documentos e Gerenciamento de documentos Eletrônicos, com a seguinte descrição técnica:

1.2.1- Digitalização de documentos simplex e duplex;

1.2.2- Indexação dos documentos digitalizados;

1.2.3- Limpeza mecânica;

1.2.4- Deverão ser digitalizadas um total de 30.000 folhas A4;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.860-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



- 1.2.5-** A prestação de serviço deverá ocorrer dentro dos padrões técnicos do trabalho, ficando o prestador de serviço, responsável por toda mão de obra, equipamentos e produtos a serem necessários na execução dos serviços;
- 1.2.6-** O prazo de garantia dos serviços hora contratados, será de no mínimo 01 (um) ano, contra qualquer defeito e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo do mesmo;
- 1.2.7-** Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto do contrato, que deverá ser realizado em 01 fase (digitalização), se peças iniciais e intercorrentes, ou 03 fases (preparação, digitalização e conclusão), se acervo processual físico;
- 1.2.8-** Digitalização: deverá ocorrer na forma “capa a capa” (sem separação por “peças processuais”) observando rigorosamente as fases abaixo:
- a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor bitonal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado entre outros) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador.
- b) Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido.
- c) Inserção de 01(um) índice de busca e localização da seguinte forma: numeração integral de cada processo, individualizados em pastas próprias.
- d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF, aptos a serem importados para sistema gerencial.
- 1.2.9-** Conclusão:
- a) Restabelecimento da encadernação original do processo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



- b) Conferência das páginas;
- c) Conferência dos processos recebidos para digitalização;
- d) Preparação dos documentos para devolução.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO E VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas demais disposições pertinentes da legislação vigente.

2.2- O contrato terá vigência de 01 de outubro de 2024 a 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, conforme as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as justificativas e os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1 - A prestação de serviço deverá ocorrer dentro dos padrões técnicos do trabalho, ficando o prestador de serviço, responsável por toda mão de obra, equipamentos e produtos a serem necessários na execução dos serviços, inclusive, pela retirada dos documentos SEMANALMENTE, de forma que sejam escaneados aproximadamente 1.250 (mil duzentas e cinquenta) páginas por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), cujo pagamento será realizado em conformidade com as digitalizações realizadas no mês;

5.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão inclusos no valor mensal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



5.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.1.2- Seguir rigorosamente as orientações e diretrizes estabelecidas no Processo de Licitação e seu Termo de Referência, garantindo que a execução dos serviços atenda aos padrões e expectativas definidos;

6.1.3- Prestar atendimentos de maneira eficiente, por meio de telefone, e-mail e/ou acesso remoto, conforme a necessidade e demanda da CONTRATANTE, assegurando pronta resposta e resolução de eventuais solicitações;

6.1.4- Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias;

6.1.5- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência deste contrato, não podendo divulgá-los sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

6.1.6- A CONTRATADA, se responsabilizará pela retirada e transporte dos documentos da Câmara Municipal de Arantina, situada à Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Várzea, Arantina - MG, de forma gradativa até o local de digitalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais que resulte de caso fortuito ou força maior. Entende-se como tal os fenômenos naturais, como inundações, terremotos e outros eventos imprevisíveis, bem como atos governamentais, como embargos, estados de sítio e quaisquer outras circunstâncias que estejam além do controle das partes. Esta exoneração se aplica sempre que tais eventos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.300-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3290-1329



CLÁUSULA OITAVA - NONA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que incluem, mas não se limitam a:

- O descumprimento de cláusulas contratuais;
- A necessidade de modificação do contrato, quando se tornar excessivamente oneroso em decorrência de fatos imprevisíveis;
- A paralisação da execução dos serviços por mais de 120 dias, salvo por motivo de força maior;

8.2 - A rescisão será efetivada de acordo com as formas e condições estabelecidas no artigo 77 da mesma lei, respeitando o devido processo legal e assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2024 e 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

11.1 - A eficácia deste termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, no quadro de avisos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.300-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



12.1- Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

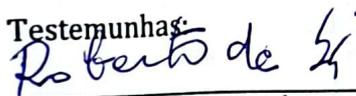
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

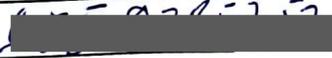
Arantina, 1º de outubro de 2024.

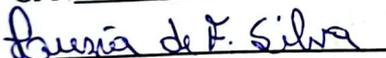

Robson Lúcio de Almeida Costa
Presidente da Câmara Municipal


Escola Técnica Mantiqueira
Contratada

Testemunhas:


Roberto de S.

CPF: 


Luíza de F. Silva

CPF: 